

GRUPO  SINCE 1998 WITH YOU CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS	 TeconSuape BRASIL AN ICTSI GROUP COMPANY	TECON SUAPE - IPOJUCA / PE	
NR 29 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO		Relatório 5647	Página 1
		Obra 2459	Revisão 0

LAUDO DE VISTORIA CONFORME NR-29

(Conforme Portaria MTP nº 671, de 30 de março de 2022)

TECON



GUINDASTE DE PÁTIO (YC-10)

Este laudo de vistoria NR-29 do Guindaste de Pátio segue os mais rigorosos padrões de qualidade. Os serviços aqui contidos foram previamente revisados, analisados e aprovados por um Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho "Profissional Legalmente Habilitado".

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

R. Dr. Manoel Tourinho, nº10, Santos / SP
E-mail: comercial@conerge-engenharia.com.br
Tel: (13) 3466-7187 / 3468-2570
Site: www.conerge-engenharia.com.br

 GRUPO CONERGE SINCE 1998 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS	 TeconSuape BRASIL AN ICTSI GROUP COMPANY	TECON SUAPE - IPOJUCA / PE	
NR 29 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO		Relatório 5647	Página 2
		Obra 2459	Revisão 0

ÍNDICE

1.0 - OBJETIVO	3
2.0 - ESCOPO DETALHADO	3
3.0 - ESPECIFICAÇÕES DO GUINDASTE DE PÁTIO (YC-10)	3
4.0 - SERVIÇO EXECUTADO	3
5.0 - INSPEÇÃO REALIZADA	4
6.0 - CONCLUSÕES GERAIS	4
7.0 - DADOS CONTRATUAIS	5
8.0 - A.R.T.	6

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

 GRUPO CONERGE SINCE 1998 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS	 TeconSuape BRASIL AN ICTSI GROUP COMPANY	TECON SUAPE - IPOJUCA / PE	
NR 29 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO		Relatório 5647	Página 3
		Obra 2459	Revisão 0

1.0 OBJETIVO

Avaliar através de inspeção estrutural o YC-10, conforme exigência da Portaria MTP nº 671, de 30 de março de 2022 da NR-29, a fins de certificação das atuais condições de segurança. Verificar os aspectos físicos estruturais, instalações, manutenção, grau de corrosão existente e soldas, para a liberação do uso do Guindaste de Pátio com segurança.

2.0 ESCOPO DETALHADO

- Acompanhamento fotográfico do serviço realizado;
- Análise da documentação existente, pertinentes aos requisitos exigidos pela NR-29;
- Inspeção Visual para verificação de corrosão, trincas, soldas e desgastes;
- Inspeção das estruturas metálicas, parafusos, para corpo, roldanas e grade de piso;
- Inspeção Visual no sistema de acionamento e do freio da lança;
- Teste do funcionamento dos sistemas de segurança;
- Verificar as evidências das inspeções periódicas realizadas em cabos de aço, correntes, roldanas e ganchos dos equipamentos de guindar;
- Verificar se os itens obrigatórios da NR-29 estão sendo atendidos;
- Verificar se os operadores de equipamentos de guindar estão habilitados;
- Verificar o estado de conservação das estruturas.

3.0 ESPECIFICAÇÕES DO GUINDASTE DE PÁTIO:

Área de Instalação : CAIS PATIO

Fabricante : NOELL

Nº de Série : 1227-6

Capacidade Máxima de Carga : SWL 41 TONNES

Modelo : 1 OVER 5

Ano de Fabricação : 2009

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

 GRUPO CONERGE SINCE 1998 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS	 TeconSuape BRASIL AN ICTSI GROUP COMPANY	TECON SUAPE - IPOJUCA / PE	
NR 29 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO		Relatório 5647	Página 3
		Obra 2459	Revisão 0

4.0 SERVIÇO EXECUTADO

O Guindaste de Pátio YC-10 foi criteriosamente inspecionado e avaliado com relação à conservação da integridade estrutural, a fim de orientar uma execução através de um planejamento das ações a serem tomadas, baseados na Norma Regulamentadora de referência Nº 29. O resultado desta inspeção encontra-se no Relatório Técnico Nº 5647 de 26/06/2023.

5.0 INSPEÇÃO REALIZADA

- Elementos de Fixação do Trilho - Bom estado de conservação;
- Sistema de Alarme Sonoro e Visual de Translação - Funcionamento (OK);
- Botoeira de Emergência - Funcionamento (OK);
- Trucks e Rodas de Translação - Necessário adequação;
- Identificação TAG do Guindaste de Pátio YC-10- Bom estado de conservação;
- Plano de Manutenção - Em dia;
- Estruturas de Suportação - Bom estado de conservação;
- Identificação TAG do Guindaste de Pátio YC-10 - Bom estado de conservação;
- Meios de Acesso - Necessário adequação;
- Quadros de Força - Necessário adequação;
- Cabine de Comandos - Funcionamento (OK);
- Sistema Hidráulico - OK
- Dromos - OK

6.0 CONCLUSÕES GERAIS

Este Guindaste de Pátio de propriedade da empresa Tecon Suape, identificado como YC-10, inspecionado conforme a norma NR-29, encontra-se LIBERADO para operação, porém se faz necessário atender aos itens de recomendações citados na Planilha de Inspeção NR-29, no anexo 11.1 do Relatório de Integridade.

- **Nota técnica:** Subitem **29.17.6.1 (NR-29)** - Caso o fabricante não determine período para vistoria, esta deverá ser anual.

Toda manutenção deve ser feita, conforme fabricante do equipamento, sempre por profissionais capacitados para esta finalidade e devem ser geradas evidências documentadas a fim de atenderem aos planos de manutenções preventivas e que se necessário identificar os responsáveis pelas verificações e reparos.

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

 GRUPO CONERGE SINCE 1998 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS	 TeconSuape BRASIL AN ICTSI GROUP COMPANY	TECON SUAPE - IPOJUCA / PE	
NR 29 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO		Relatório 5647	Página 4
		Obra 2459	Revisão 0

- **Nota técnica: 3.4.1.3 (ABNT NBR ISO 4309, inspeção em cabo de aço)** O cabo deve ser examinado se ocorrer um incidente que possa ter causado danos ao cabo e/ou à sua extremidade, ou sempre que um cabo for novamente utilizado após a desmontagem seguida de reinstalação, o cabo deve ser examinado.
- **Nota técnica:** Cliente citou que o equipamento possui histórico de Ensaios Não Destrutivos nas soldas, porém não apresentou os mesmos. Necessário providenciar histórico de ensaios para análise da integridades das soldas e estudo de novos END's a serem realizados.
- **Próxima inspeção periódica:** 12/06/2024

7.0 DADOS CONTRATUAIS

Contratante TECON

Responsável/Representante Eng. Gabriel Menegotto

Relatório 5647

Obra 2459

Equipamento YC-10

Data do Relatório Guindaste de Pátio (YC-10).

Data do Início da Inspeção 28/09/2020

Data do Término da Inspeção 23/09/2020

Tipo de Inspeção Relatório de Vistoria

Equipe Técnica Envolvida Ass. Engenharia: Rodrigo Kenji

Diretor: Carlos Henrique

CONTROLE DE EMISSÃO			
Engenharia	RODRIGO KENJI EGAMI CREA SP 568961850	 Assinatura	26/06/2023 Data
Profissional Legalmente Habilitado NR-29	CARLOS HENRIQUE DE MORAES CREA SP 0640977984	 Assinatura	26/06/2023 Data

"Inspeção com Segurança e Qualidade é nossa Prioridade"

Propriedade Exclusiva do GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

 GRUPO CONERGE SINCE 1998 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS	 TeconSuape BRASIL AN ICTSI GROUP COMPANY	TECON SUAPE - IPOJUCA / PE	
NR 29 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO		Relatório 5647	Página 5
		Obra 2459	Revisão 0

8.0 - A.R.T.

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20230978192

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS HENRIQUE DE MORAES

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA**

RNP: **2603421441**

Registro: **PE03421441 PE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Tecon Suape S/A**

AVENIDA Portuária

Complemento: **Porto de Suape**

Cidade: **IPOJUCA**

Bairro: **Porto Suape**

UF: **PE**

CPF/CNPJ: **04.471.564/0001-63**

Nº: **s/n**

CEP: **55590000**

Contrato: **2500039834**

Celebrado em: **16/02/2023**

Valor: **R\$ 5.089,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Portuária

Complemento: **Porto de Suape**

Cidade: **IPOJUCA**

Data de Início: **30/05/2023**

Previsão de término: **31/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Industrial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Tecon Suape S/A**

Nº: **s/n**

CEP: **55590000**

CPF/CNPJ: **04.471.564/0001-63**

4. Atividade Técnica

23 - Supervisão

Quantidade

Unidade

63 - Inspeção > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS > #42.1.11 - DE TRABALHO PORTUÁRIO (NR29)

47,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

NR-29 LAUDO E INSPEÇÃO EM EQUIPAMENTOS - TAG: QC-03; QC-04; QC-05; QC-06; RS-06; RS-10; RS-11; RS-12; RS-13; SE-06; SE-07; EX-01; EX-02; EX-03; SL-03; SL-06; SL-07; SL-08; SP-16; SP-21; SP-22; SP-23; SP-24; SP-25; SP-27; SP-29; SP-34; SP-41; SP-43; SP-44; SP-103; SP-104; SP-105; SP-106; SP-110; YC-05; YC-06; YC-07; YC-08; YC-09; YC-10; YC-11; YC-12; YC-13; YC-14; YC-15 E YC-16.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS HENRIQUE DE MORAES - CPF: 926.902.118-15

Santos, 23 de junho de 2023

Local

data

Tecon Suape S/A - CNPJ: 04.471.564/0001-63

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **23/06/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8305507977**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: A3WbC
 Impresso em: 27/06/2023 às 14:19:32 por: , ip: 200.25.56.76

www.creape.org.br

Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br

Fax: (81) 3423-4383



CREA-PE
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia de Pernambuco

